

**DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

R E S O L U Ç Ã O N º 1073 / 90 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o parecer do Conselheiro Mário Alves dos Anjos, constante do processo nº 030.013172/89, por unanimidade,

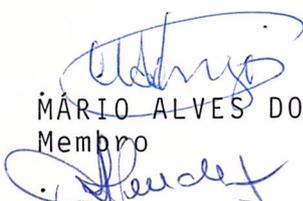
R E S O L V E :

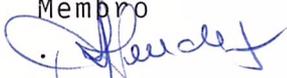
1. Negar provimento ao recurso apresentado pelo Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, referente à multa de NCz\$ 327,30 (trezentos e vinte e sete cruzados novos e trinta centavos) - convertida para cruzeiros -, que lhe fora aplicada através da O.S. nº 125/90-DTU/ST.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 1990

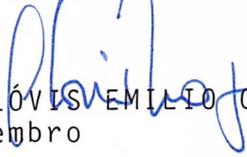
CARLOS VICENTE RAMOS GOMES  
Presidente

  
MÁRIO ALVES DOS ANJOS  
Membro

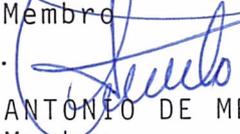
  
ANA LÚCIA FERREIRA MENDES  
Membro

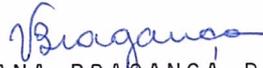
  
MARCIO VIEIRA LOBO  
Membro

  
JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO  
Membro

  
CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA  
Membro

  
CLAUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES  
Membro

  
ANTONIO DE MELO NASCIMENTO  
Membro

  
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA  
MEMBRO